

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/066377

RECORRENTE: GILBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E335000022

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 203, inc. V, do CTB, - Regularidade e Consistência do AIT. Recurso Conhecido e Improvido.

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 203, inc. V, do CTB, na data de 09/10/2023, na Rodovia BA 220, km 327 – CAMPO FORMOSMO ENTRADA BA 371 (SOCOTÓ) – na cidade de Campo Formoso/BA. É o relatório.

#### Voto

Superadas questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, verifico que da análise dos documentos obrigatórios acostados aos autos, a Recorrente deixou de juntar documentos obrigatórios, pois exigido pela Resolução 900/2020 do CONTRAN, nos termos transcritos abaixo:

Art. 5º A defesa ou recurso deverá ser apresentado com os seguintes

I - requerimento de defesa ou recurso;

II - cópia da notificação de autuação, notificação da penalidade quando for o caso ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - cópia do CRLV;

V - procuração, quando for o caso. (Grifei).

Art. 9º O órgão ou entidade de trânsito e os órgãos recursais poderão solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

Parágrafo Único. Caso não seja atendida a solicitação citada no caput, será a defesa prévia ou o recurso analisado no estado que se encontra.

Por tal razão, não há como acolher a pretensão do Recorrente, por faltar a juntada aos autos TAL documento que a Resolução 900/2020 do CONTRAN impõe como obrigatório, sem falar que os campos obrigatórios do AIT encontram-se devidamente preenchidos não havendo qualquer nulidade a ser declarada em relação a uma suposta insubsistência, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO E SUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. **E335000022**, lavrado contra **GILBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS**.

Desta forma, a pretensão do Recorrente não atende aos dispositivos legais, primeiro por ser o requerimento de apresentação de condutor, pois apresentado SOMENTE APÓS A EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA e ATRAVÉS DO RECURSO À JARI AQUI APRECIADO.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo equipamento de fiscalização de trânsito, conforme dados contidos no AIT.

Isto posto, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E335000022**, lavrado contra **GILBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS**, válido, mantendo sua exigibilidade.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **E335000022** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 25 de março de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI